

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
18/CONT-I/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Alexandre Calapez contra o jornal Público

Lisboa
21 de Setembro de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 18/CONT-I/2011

Assunto: Participação de Alexandre Calapez contra o jornal Público

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, no dia 29 de Junho de 2011, uma participação subscrita por Alexandre Calapez contra o Público pela publicação da notícia com o título “Quase um terço dos bolseiros apoiados pelo Estado não provou que fez o doutoramento”.
2. Alega o participante que o “artigo, não sendo de opinião, relata de uma forma (que imagino pretender ser sensacionalista) factos errados suportados em pretensas informações da IGF [Inspeção-Geral de Finanças] sem terem sido confrontadas as outras partes visadas ou, na impossibilidade, confirmada a realidade dos factos”.
3. Entende que “[o] artigo ataca assim a integridade dos bolseiros de doutoramento, em particular, e a generalidade dos bolseiros de investigação em Portugal através do sensacionalismo do seu título e subtítulo quando a generalidade dos factos desenvolvidos no corpo da mesma nem tão pouco se reportam a bolsas de ciência e tecnologia mas sim a bolsas de acção social escolar”.
4. A nível pessoal, considera “que se trata de um artigo ofensivo e que vem denegrir a [sua] imagem enquanto bolseiro de doutoramento”.
5. Na sua participação junto da ERC, o participante anexa cópia de uma carta de reclamação endereçada ao Público, onde concretiza com maior detalhe as razões da sua exposição.
6. Alega, na referida missiva, que “[a] notícia mistura realidades diferentes, causando graves confusões entre elas”, “apresenta factos errados”, “introduz especulação num artigo que não é de opinião” e “tem graves lacunas que contribuem para a confusão”.

7. Acrescenta que a peça “mistura realidades sem claramente as distinguir, uma vez que aborda questões referentes a ‘bolsas de doutoramento’ e ‘bolsas de estudo no ensino superior”, sendo que, na realidade, “[a]s bolsas são atribuídas por entidades diferentes segundo critérios diferentes”. Entende, assim, que “[m]isturar na mesma notícia ambas as realidades, para mais com o título a apontar para bolsas de doutoramento, induz em erro os leitores que naturalmente não saberão (tal como aparentemente o autor) das diferenças entre as duas realidades”.

8. Acrescenta ainda que a notícia apresenta vários factos errados. Em primeiro lugar, refere-se aos números reportados:

“Cada bolseiro recebe mensalmente 980 euros com um subsídio adicional de 750 euros anuais para comunicações. Feitas as contas são 12.510 euros anuais por bolseiro. Admitindo que o número de bolseiros está correcto (1432), corresponde a um valor anual de 17.914 milhões de EUR. Mesmo se considerarmos a totalidade do valor subsidiado para o doutoramento, o que não corresponde ao valor gasto em 2009, mas sim (tipicamente) durante 4 anos consecutivos, ter-se-á um valor que deverá ser da ordem de 70 milhões e não 90”.

9. Em segundo lugar acrescenta que, ao contrário do que foi afirmado, “a obrigatoriedade da entrega da tese pertence à instituição e não ao bolseiro e que pode ser feita no prazo de 2 anos”, o que justificaria “que as teses discutidas em 2009 ainda não tenham sido enviadas à FCT”.

10. Em terceiro lugar, esclarece que, “[a] pesar de se tratar de uma informação errada prestada (aparentemente) pela IGF, o facto é que existem penalidades para o caso da não conclusão da bolsa ou não cumprimento do plano de trabalhos”, tal como consubstanciado “nos Art. 36º e 37º do RB [Regulamento de Bolsas de Formação Avançada¹] e podem ir até à restituição por inteiro do valor da bolsa”.

11. Alega também que «[a] notícia introduz especulação quando afirma que “[a] IGF não identifica a entidade em questão no relatório de actividades de 2010, limitando-se a referir que fez uma auditoria às despesas de investimento ‘na área da ciência e tecnologia’, presumindo-se por isso que seja a Fundação para a Ciência e Tecnologia”».

12. Por fim, acrescenta que a notícia é apresentada de uma forma que induz os leitores em erro, dado que o título e subtítulo reportam-se a questões relacionadas com

¹ <http://alfa.fct.mctes.pt/apoios/bolsas/regulamento.phtml> (acedido a 9 de Setembro de 2009).

bolsas de doutoramento, enquanto na notícia apenas um parágrafo lhes é dedicado, sendo o restante corpo da mesma reservado a questões relacionadas com bolsas atribuídas pelos serviços de acção social.

II. Posição do denunciado

13. Notificado no sentido de apresentar oposição à participação em apreço, o denunciado alega ter publicado, no dia 7 de Julho de 2011, uma nova notícia, na edição online do jornal, “com os esclarecimentos prestados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) em resposta a um conjunto de questões colocadas pelo jornal” – e que junta em anexo.

14. É entendimento do jornal que com a publicação desta notícia, intitulada “Fundação para a Ciência e Tecnologia garante controlo sistemático sobre os bolseiros apoiados”, “ficou devidamente esclarecida a notícia original”.

15. O denunciado anexa ainda à sua defesa cópia da crónica do Provedor do Leitor do Público, publicada no dia 3 de Julho (nas edições em papel e internet), em que este se pronuncia sobre a peça que motivou a participação ora em apreço.

III. Descrição

Peça informativa de 23 de Junho

16. A peça informativa em apreço foi publicada no dia 23 de Junho de 2011, na secção Educação do sítio electrónico do jornal Público (<http://www.publico.pt/>).

17. A notícia², intitulada “Quase um terço dos bolseiros apoiados pelo Estado não provou que fez o doutoramento”, informa sobre as conclusões do relatório de actividades de 2010 da Inspeção-Geral de Finanças (IGF)³.

18. A notícia começa por afirmar no seu parágrafo de abertura que:

² http://www.publico.pt/Educa%C3%A7%C3%A3o/quase-um-terco-dos-bolseiros-apoiados-pelo-estado-nao-provou-que-fez-o-doutoramento_1499917 (acedido a 9 de Setembro de 2011).

³ <http://www.igf.min-financas.pt/aaaDefault.aspx?back=1&f=1&lws=1&mcna=0&Inc=7075AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA&codigono=70767319AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA> (acedido a 9 de Setembro de 2011).

Quase um terço dos bolseiros que receberam apoio para o seu doutoramento em 2009 ‘não cumpriram com a obrigação de envio de cópias das teses’ e a entidade que atribuiu o dinheiro não suscitou ‘a sua regularização’. Em causa estão, segundo os resultados de uma auditoria da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), 1432 bolseiros e apoios de 91,2 milhões de euros.

19. No parágrafo seguinte, informa que “[a] IGF não identifica a entidade em questão no relatório de actividades de 2010, limitando-se a referir que fez uma auditoria às despesas de investimento ‘na área da ciência e tecnologia’, presumindo-se por isso que seja a Fundação para a Ciência e a Tecnologia.”

20. Reporta, de seguida, alguns indicadores constantes do relatório do IGF, nomeadamente que “[o]s gastos com apoios financeiros ao fomento da ciência e tecnologia totalizaram os 437,5 milhões de euros em 2009”, acrescentando que, “segundo a IGF, ‘não se encontravam previstas penalizações financeiras em caso de desistência dos bolseiros para doutoramento’”.

21. A notícia prossegue com a divulgação de dados do relatório de actividades de 2010 da IGF:

A auditoria aos auxílios públicos na área da Acção Social Escolar concluiu ainda que ‘a despesa pública com bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público e privado atingiu os 122,7 milhões de euros’, tendo sido atribuídas 79.935 bolsas.

22. Por fim, refere-se que a IGF detectou alguns problemas com a plataforma informática que gere os processos de atribuição de bolsas de estudo e que esta “lembra ainda que ‘no ano lectivo de 2010/2011 foi adoptado um único regulamento e normas técnicas nacionais que uniformizam os critérios de atribuição de bolsas de estudo’”.

23. Na legenda que descreve a fotografia que complementa a peça, afirma-se que “[n]o final da investigação os bolseiros devem enviar uma cópia da tese”.

Crónica do Provedor do Leitor do Público do dia 3 de Julho

24. No dia 3 de Julho foi publicada uma crónica do Provedor do Leitor do Público intitulada “Ninguém ouve o que dizem os leitores?”⁴.

⁴ <http://blogues.publico.pt/provedordoleitor/2011/07/03/ninguem-ouve-o-que-dizem-os-leitores/> (acedido a 9 de Setembro de 2011).

25. O Provedor do Leitor do Público teve assim oportunidade de expressar a sua posição face a uma peça que, como o próprio refere, recebeu uma “torrente de mensagens” de leitores que põem em causa o seu rigor informativo:

A peça (...) noticia um relatório da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) sobre a acção social escolar no ensino superior, em que à comunicação dos resultados de uma auditoria aos auxílios públicos nessa área (nomeadamente bolsas de estudo) se acrescentam, de modo no mínimo pouco claro, elementos sobre as despesas de investimento na área da ciência e tecnologia (nomeadamente bolsas para doutoramento). Pude confirmar que a redacção desse relatório é pouco cuidada, propiciando alguma confusão entre bolsas de natureza totalmente distinta. No entanto, pelo modo como foi construído, o texto publicado não só não esclarece essa confusão como a agrava, contribuindo para inquinar as conclusões a retirar sobre um tema indiscutivelmente relevante.

26. Entende ainda o Provedor do Leitor do Público que:

Acontece que tão tremendas conclusões — que põem em causa a honorabilidade de muitos investigadores e a reputação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), que é a entidade que promove estes apoios à investigação — assentam, segundo os esclarecimentos que me chegaram, em pressupostos falsos ou equívocos lamentáveis, para além da já referida confusão entre diferentes tipos de bolsas. A afirmação em que se baseia o título da notícia — “quase um terço dos bolseiros que receberam apoio para o seu doutoramento em 2009 ‘não cumpriram [sic] com a obrigação de envio de cópias das teses’” — choca desde logo com o facto de as bolsas serem geralmente concedidas para um período até quatro anos e sujeitas a mecanismos de controlo anual, o que retira fundamento à ideia de que, em 2011, os beneficiários estariam a faltar a uma obrigação que não teriam de cumprir senão dois anos depois. Acresce que tal obrigação nem sequer existe: o envio das teses à entidade financiadora, que na peça se confunde com a comprovação do doutoramento, cabe às instituições que conferem o grau académico, e não aos bolseiros. É certo (...), que a expressão “bolseiros que receberam apoio para o seu doutoramento em 2009” pode dar lugar a interpretações diversas, mas é igualmente certo que nenhuma delas permite sustentar com algum rigor o título escolhido ou o número nele referido.

27. Nesse sentido, considera que os inúmeros comentários dos leitores justificariam uma correcção atempada da referida notícia. Afirma ainda que o jornalista autor da peça concorda com a necessidade de elaboração de um novo texto, e dá conta que este aguarda apenas pelos esclarecimentos solicitados à FCT.

Peça informativa de 7 de Julho

28. No dia 7 de Julho foi publicada uma notícia, na edição online do jornal Público, com o antetítulo “Contrariando auditoria das Finanças” e título “Fundação para a Ciência e Tecnologia garante controlo sistemático sobre os bolseiros apoiados”.⁵

29. A peça surge na sequência da notícia publicada no dia 23 de Junho e informa dos esclarecimentos prestados pela FCT e IGF.

30. Afirma-se que “a FCT garante que ‘nenhuma bolsa é renovada sem a confirmação escrita inequívoca destas entidades, com base em relatórios escritos e validados por orientadores e instituições responsáveis’.

31. A FCT esclarece, através da sua porta-voz, que existem situações normais de desistências de bolseiros, que adocem ou falecem, ou que são contratados por instituições científicas ou de ensino superior.

32. A mesma fonte refere que “segundo os números apurados de forma sistemática pela FCT, sabe-se que 85 por cento dos bolseiros de doutoramento que mantiveram a sua actividade pelo período normal máximo de quatro anos terminaram e defenderam, com sucesso, as suas teses de doutoramento”. Acrescentou ainda que foi emitido pelo anterior ministro da Ciência um despacho com orientações no sentido do reforço da avaliação e do sistema de controlo do financiamento de bolsas, de projectos e de instituições científicas.

33. É afirmado na notícia que a IGF contradiz o afirmado pela FCT, reforçando a informação prestada na primeira peça jornalística:

Segundo a IGF, ‘30 por cento dos bolseiros que receberam apoio para o seu doutoramento (1432) não cumpriram com a obrigação de envio de cópias das teses (cujo valor despendido se estima em 91,2 milhões de euros), sem que a entidade tenha suscitado a sua regularização’. Por outro lado, ‘não se encontravam previstas penalizações financeiras em caso de desistência dos bolseiros para doutoramento’ lê-se no mesmo relatório, que indica ainda que ‘existem alguns pontos fracos no sistema de controlo interno’.

34. Desta feita ocorreu também um pedido de esclarecimento à IGF, que afirma que “os apoios em causa reportam-se a ‘2000 e 2005’, período em que foram atribuídas ‘4731’ bolsas de doutoramento, das quais 3299 foram entregues e 1432 não entregues”.

⁵ http://www.publico.pt/Educa%C3%A7%C3%A3o/fundacao-para-a-ciencia-e-tecnologia-garante-controlo-sistematico-sobre-os-bolseiros-apoiados_1501910 (acedido a 9 de Setembro de 2011).

35. Por fim, retoma-se a posição da FCT, que “garante que ‘o próprio relatório da IGF, assim como as avaliações do Tribunal de Contas a que a FCT foi sujeita recentemente, elogiam o sistema de financiamento público da actividade científica, o qual é hoje possivelmente o mais bem avaliado e controlado””.

36. A peça inclui ainda uma menção às críticas recebidas aquando da primeira notícia:

O relatório não identificava nem a entidade visada nem avançava qualquer data de início e conclusão das teses, o que levou a que a notícia tenha suscitado inúmeras críticas, designadamente de alguns bolseiros.

37. Na legenda que descreve a fotografia que complementa a peça, afirma-se que “[s]egundo uma auditoria das Finanças, 30 por cento dos bolseiros não apresentaram uma cópia da tese”.

IV. Análise e fundamentação

38. O artigo 1.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, garante a liberdade de imprensa, nos termos da Constituição e da lei, a qual abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações, e que não pode ser impedida ou limitada por qualquer tipo ou forma de censura.

39. Não obstante, o artigo 3.º da Lei de Imprensa dispõe que a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.

40. No mesmo sentido, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, impõe aos jornalistas informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião.

41. O Ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista também determina que o jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público.

42. O participante entende existirem várias imprecisões na peça em apreço (peça informativa de 23 Junho) que comprometem o rigor informativo, nomeadamente a existência de factos errados, omissão de informação relevante e especulação. A apreciação do presente caso remete, deste modo, para a análise da observância do princípio de rigor informativo, isto é, trata-se de aferir do cumprimento do dever de rigor e objectividade na explanação dos factos.

43. Uma das lacunas apontadas pelo participante refere-se ao facto da peça misturar “realidades diferentes” (Cfr. Ponto 6), referindo-se à necessidade de distinguir claramente entre bolsas de doutoramento e bolsas de estudo, bem como as respectivas entidades responsáveis.

44. O título e o parágrafo de abertura da peça em apreço centram-se na auditoria a uma instituição responsável pelas bolsas de doutoramento, enquanto o restante corpo da notícia aborda as conclusões de uma auditoria na área das bolsas de estudo. A exposição da informação sobre os dois tipos de apoios não cumpre com o dever de rigor informativo, dado não se oferecer qualquer tipo de informação de contextualização que permita ao leitor perceber as diferenças entre os dois tipos de bolsas, nomeadamente quais as instituições responsáveis, a que regulamentos obedecem, ou ainda a que públicos-alvo se destinam. Entende-se que, para o leitor que desconheça o assunto (não informado sobre os diferentes tipos de bolsas e as diferentes entidades que as regem), poderá não ser claramente perceptível que se está perante duas modalidades de apoio distintas.

45. Deste modo, entende-se que, no que respeita à alegada falta de informação que permita uma adequada interpretação das conclusões do relatório de actividades do IGF (em particular no que se refere às obrigações dos bolseiros, como afirmado no título), verifica-se, de facto, uma ausência de elementos de contextualização que poderiam contribuir para uma interpretação adequada dessa mesma informação.

46. É referido no título que “quase um terço dos bolseiros apoiados pelo Estado não provou que fez o doutoramento” e no parágrafo de abertura que “quase um terço dos bolseiros que receberam apoio para o seu doutoramento em 2009 ‘não cumpriram com a obrigação de envio de cópia das teses’”. Esta afirmação poderá conduzir a interpretações imprecisas, uma vez que não se contextualiza sobre que tipo de bolseiros

recai a obrigação e em que moldes se reveste essa mesma obrigação, não contribuindo, deste modo, para a prossecução do dever de rigor informativo. Refere-se aos que iniciaram a bolsa em 2009? Ou aos que estariam no último ano de doutoramento? E que obrigações recaem sobre os bolseiros e/ou respectivas instituições de ensino? Quais os prazos a cumprir?

47. O participante questiona ainda os números apresentados (Cfr. Ponto 8), por não se afigurarem correctos, bem como a tónica colocada na alegada obrigação dos bolseiros de envio de cópia de tese, por entender ser contrária ao disposto no regulamento das bolsas, onde, alega, se afirma que a obrigação recai sobre a instituição de acolhimento (Cfr. Ponto 9). Refira-se, contudo, que as conclusões do IGF reportadas na peça constam de facto do relatório de actividades de 2010 da IGF⁶.

48. No entanto, cabe referir que não existiu por parte do jornal qualquer procura de esclarecimento adicional das conclusões do relatório de actividades junto da IGF, nem se recorreu à confrontação dessas declarações com as de outras fontes supostamente implicadas, como sucedia, por exemplo, com a FCT.

49. Ora, a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista prescreve aos jornalistas que procurem diversificar as suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem.

50. Por seu lado, a afirmação presente na peça de que “[q]uase um terço dos bolseiros que receberam apoio para o seu doutoramento em 2009 ‘não cumpriram com a obrigação de envio de cópias das teses’”, revela falta de rigor informativo, dado que não corresponde à realidade dos factos, desde logo porque a referida data não consta da respectiva informação do relatório de actividades de 2010 da IGF⁷, e segundo os esclarecimentos da IGF reportados na notícia de 7 de Junho, os dados referem-se, na realidade, a apoios de “2000 e 2005” (Cfr. Ponto 34).

⁶ Ver nota n.º 3. As conclusões do IGF no âmbito da auditoria às despesas de investimento na área da ciência e tecnologia são também reproduzidas na versão online da crónica do Provedor do Leitor do Público: <http://blogues.publico.pt/provedordoleitor/2011/07/03/ninguem-ouve-o-que-dizem-os-leitores/> (acedido a 9 de Setembro de 2011).

⁷ Idem.

51. Face ao supra descrito, entende-se que a peça em apreço é susceptível de induzir nos leitores interpretações desfasadas do sentido real dos factos reportados, pelo que se considera que viola o dever de rigor informativo.

52. Note-se que perante os comentários e as críticas do Provedor do Leitor, o Público optou por publicar outra notícia (a primeira, de 23 de Junho, ainda se encontra acessível na íntegra na edição online⁸), com o título “Fundação para a Ciência e Tecnologia garante controlo sistemático sobre os bolseiros apoiados” (peça informativa de 7 de Julho), dando finalmente cumprimento ao dever imposto pela alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista de proceder à rectificação das incorrecções ou imprecisões que lhe são imputáveis. Nesta notícia, dá-se conta do esclarecimento que a Fundação para a Ciência e Tecnologia, no seguimento da notícia original, remeteu ao jornal Público, e das informações sobre as bolsas de doutoramento por este solicitadas a uma fonte da Inspeção-Geral de Finanças. De referir que na primeira peça jornalística não existe qualquer nota ou *link* a remeter para esta segunda notícia.

53. No artigo *supra* referido (peça informativa de 7 de Julho), o Público apresenta os referidos esclarecimentos da FCT e da IGF. Cumpre, no entanto, salientar que, no que respeita, em particular, às questões levantadas sobre a que bolseiros de doutoramento se refere a notícia quando se afirma que “[q]uase um terço dos bolseiros que receberam apoio para o seu doutoramento em 2009 ‘não cumpriram com a obrigação de envio de cópias das teses’”, a peça afirma que:

O relatório não identificava nem a entidade visada nem avançava qualquer data de início e conclusão das teses, o que levou a que a notícia tenha suscitado inúmeras críticas, designadamente de alguns bolseiros.

54. Ora, pelo exposto, facilmente se poderá concluir que a procura de esclarecimentos adicionais sobre os dados lançados pela fonte original da notícia (relatório do IGF) e a diversificação das fontes na tentativa de ouvir todas as partes com interesses atendíveis seriam procedimentos que certamente contribuiriam para o rigor da informação e, conseqüentemente, para um correcto esclarecimento dos públicos, evitando-se assim as “inúmeras críticas” de que fala a notícia.

⁸ Ver nota n.º 2.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma participação de Alexandre Calapez contra o jornal Público, pela publicação, na sua edição online, de uma notícia com o título “Quase um terço dos bolsiros apoiados pelo Estado não provou que fez o doutoramento”;

Considerando que a explanação e a sustentação dos factos são pouco rigorosas com prejuízo da objectividade e do rigor jornalísticos;

Verificando que o Público publicou posteriormente na sua edição electrónica uma segunda peça, no sentido de tentar esclarecer as dúvidas suscitadas pela notícia original;

Notando que a nova peça jornalística imputa a responsabilidade pelas imprecisões da primeira notícia essencialmente à sua fonte original, sem, no entanto, corrigir as falhas da primeira peça;

O Conselho Regulador delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, alínea d), 24.º, n.º 3, alínea a), e 55.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

Instar o Público a cumprir as normas e os princípios ético-legais da actividade jornalística, designadamente no que respeita à observância do princípio do rigor jornalístico e à necessidade de diligenciar no sentido de obter uma pronta e clara rectificação de eventuais falhas de rigor.

Em consequência, é devido o pagamento de encargos administrativos pelo jornal “Público”, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regime de Taxas da ERC, aprovado pelo Decreto-lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e na verba 28 do Anexo V do mesmo diploma legal, no valor de 4,5 Unidades de Conta.

Lisboa, 21 de Setembro de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano